

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

DECISÃO Nº XXX/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de xx/xx/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.024240/2015-96, de acordo com o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 361/2014,

DECIDE

aprovar as seguintes Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes na Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por avaliação de desempenho acadêmico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

CAPÍTULO I

**DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE DOCENTES
DAS CLASSES A, B, C e D**

Art. 1º - A promoção e a progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrerão mediante aprovação na avaliação de desempenho acadêmico, nos termos desta Decisão.

§1º - Promoção é a passagem de uma classe para outra subsequente.

§2º - Progressão é a passagem para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe.

§3º - A promoção e a progressão funcional far-se-ão respeitando o interstício mínimo de dois anos no seu enquadramento atual.

§4º - Nos casos de ingresso por vacância, o interstício será contado a partir da data de ingresso na UFRGS.

PROCESSO N°: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria n° 361/2014)

ANEXO AO PARECER N° 075/2017

Art. 2° - A aceleração de promoção dar-se-á por solicitação, devidamente documentada, do docente ao Reitor, uma vez aprovado em estágio probatório:

I - para o nível inicial da Classe B, denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3° - A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por requerimento do docente ao Departamento, via processo, indicando o interstício a ser avaliado a partir da última progressão ou promoção, acompanhado do Relatório de Atividades Docentes e do Relatório de Avaliação Discente desse período.

Parágrafo único. É facultada a apresentação de memorial descritivo, devidamente documentado, de atividades não constantes no Relatório de Atividades Docentes.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4° - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pela Comissão de Avaliação de que trata o Capítulo IV, com base nos documentos descritos no Art. 3°.

Art. 5° - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho acadêmico para progressão o docente que atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, exigindo-se obrigatoriamente e no mínimo:

I - 32 (trinta e dois) pontos no item atividades de ensino, elencadas no Anexo 1, dos quais pelo menos 16 (dezesesseis) pontos deverão corresponder a disciplinas de graduação;

II - 10 (dez) pontos para Professor Auxiliar, 15 (quinze) pontos para Professor Assistente, 20 (vinte) pontos para Professor Adjunto e 25 (vinte e cinco) pontos para Professor Associado em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2.

Art. 6° - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho acadêmico para promoção o docente que atingir no mínimo 32 (trinta e dois) pontos no item atividades de ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e:

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO N°: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria n° 361/2014)

ANEXO AO PARECER N° 075/2017

I - um total de 120 (cento e vinte) pontos no caso de promoção da classe A, denominação de Professor Auxiliar, para a classe B, denominação de Professor Assistente, exigindo-se, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2;

II - um total de 150 (cento e cinquenta) pontos no caso de promoção da classe B, denominação de Professor Assistente, para a classe C, denominação de Professor Adjunto, exigindo-se, no mínimo, 80 (oitenta) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2;

III - um total de 70 (setenta) pontos e o título de Doutor no caso de promoção da classe C, denominação de Professor Adjunto, para a classe D, denominação de Professor Associado, exigindo-se, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2.

Art. 7° - Para o docente em regime de trabalho de 20 horas semanais será exigida 60% (sessenta por cento) da pontuação definida nos Artigos 5° e 6° quanto aos mínimos no total e em atividades de pesquisa e/ou extensão, permanecendo inalterado o mínimo exigido em atividades de ensino.

Parágrafo único. Nos casos em que 60% (sessenta por cento) da pontuação definida nos Artigos 5° e 6° quanto ao mínimo no total for inferior à soma dos mínimos em atividades de ensino e em atividades de pesquisa e/ou de extensão, a pontuação mínima total passa a ser esta soma.

Art. 8° - Para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais que não totalizarem a pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão, serão utilizados os pontos excedentes no item atividades de ensino, como compensação, até atingir o valor mínimo; será computado um ponto a cada dois pontos excedentes em atividades de ensino, vedada a contagem dupla dos pontos utilizados.

Art. 9° - Nas progressões e promoções de que tratam os artigos 5° e 6°, devem ser observadas as seguintes situações especiais:

I - o docente matriculado em programa de mestrado ou doutorado, que não possuir título de mesmo nível (mestrado ou doutorado), ou o docente participando de programa de pós-doutorado terá as pontuações mínimas exigidas no item atividades de ensino e no total reduzidas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício no interstício avaliado, conforme as fórmulas do item 4.1 do Anexo 4;

II - em caso de licença gestante ou adotante, as pontuações mínimas e a pontuação total exigidas serão reduzidas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício no interstício avaliado, conforme as fórmulas do item 4.2 do Anexo 4;

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO N°: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria n° 361/2014)

ANEXO AO PARECER N° 075/2017

III - nos casos em que houver exercício de cargos de direção ou assessoramento, as pontuações mínimas exigidas nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão serão reduzidas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício no cargo no interstício avaliado, conforme as fórmulas do item 4.3 do Anexo 4.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, o tempo de aperfeiçoamento está limitado ao total de quatro semestres para mestrado, oito semestres para doutorado e dois semestres para pós-doutorado.

Art. 10 - A pontuação mínima exigida na avaliação do desempenho didático, tanto para progressão quanto para promoção, será 5, conforme normatização institucional.

§1° - A avaliação do desempenho didático do docente será realizada com a participação discente.

§2° - A pontuação referida no *caput* será calculada a partir da fórmula do item 4.4 do Anexo 4, considerando-se a média das notas da avaliação do desempenho didático de todas as disciplinas/turmas do interstício correspondente.

Art. 11 - As atividades de administração, representação e outras, realizadas no interstício da avaliação, serão computadas conforme a pontuação do Anexo 3, e não terão exigência de pontuação mínima.

Art. 12 - Para completar a pontuação mínima total exigida no Artigo 5°, nos casos de progressão, e no Artigo 6°, nos casos de promoção, poderão ser utilizados até a metade dos pontos excedentes nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão da progressão ou promoção do interstício imediatamente anterior.

Parágrafo único. São considerados pontos excedentes somente aqueles não utilizados para completar a pontuação mínima total daquela progressão ou promoção.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - A Comissão de Avaliação, composta especialmente para este fim, será designada pelo Conselho da Unidade à qual pertence o Departamento do docente a ser avaliado.

§1° - As comissões poderão ser formadas por Departamento ou por Unidade, podendo ser estipulados mandatos a elas.

§2° - As comissões devem ser integradas por três docentes da Unidade, de classe superior à do avaliado.

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

§3º - Na impossibilidade de ser indicado docente da Unidade, de classe superior à do avaliado, admitir-se-á a sua substituição por docente da Unidade de mesma classe, desde que em nível superior ao do avaliado, ou por docente de outras Unidades, de classe superior à do avaliado.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Avaliação:

I - avaliar a documentação prevista no Artigo 3º;

II - consignar a pontuação adequada;

III - emitir parecer final;

IV - anexar o parecer final e a planilha de pontuação ao processo de avaliação e encaminhá-lo ao Departamento do docente.

CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 15 - Ao Departamento compete encaminhar o processo ao Conselho da Unidade para homologação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para apreciação e devidas providências.

Art. 16 - O docente que não lograr aprovação na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A progressão ou promoção de que trata esta Decisão vigorará a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para tal, respeitado o interstício mínimo.

Parágrafo único. Na promoção da classe de Adjunto IV para o nível inicial da classe de Associado, os efeitos decorrentes serão retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam às exigências estabelecidas no Art. 1º desta Decisão, de acordo com o disposto no Art. 8º da Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006.

Art. 18 - Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira do Magistério Superior na UFRGS em 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata o Artigo 2º mesmo durante o estágio probatório no cargo, de acordo com o disposto no Art. 10, § único da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica a servidores ocupantes de cargos da Carreira do Magistério Superior em outra

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO N°: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria n° 361/2014)

ANEXO AO PARECER N° 075/2017

Instituição Federal de Ensino Superior em 1º de março de 2013 e redistribuídos para a UFRGS.

Art. 19 - Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 20 - Revogam-se a Resolução n° 12/95 do COCEP, a Resolução n° 51/97 do CEPE, as Decisões n°s 131/96, 184/97, 149/2000, 197/2006, 328/2006, 135/2007, 313/2007, 353/2007, 335/2009, 401/2013 e 097/2014 do CONSUN, assim como demais disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, XX de XXX de 2017.

RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

ANEXO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

1.1 - Cada crédito de atividade de ensino ministrada pelo docente em graduação ou pós-graduação: 1 (um) ponto.

1.2 - Cada 15 horas de atividade de ensino em extensão como ministrante, sem remuneração: 1 (um) ponto.

1.3 - Cada 15 horas como ministrante em ações de capacitação oferecidas pela Escola de Desenvolvimento: 1 (um) ponto.

1.4 - Orientação ou coorientação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por orientando por semestre e 1 (um) ponto por tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso aprovado, sendo dividida a pontuação correspondente a cada aluno no caso de orientação conjunta. Do total de pontos assim obtidos, no máximo 8 (oito) pontos poderão ser utilizados para atingir a pontuação mínima no item atividades de ensino. Os pontos excedentes poderão ser utilizados para atingir a pontuação mínima total exigida no Artigo 5º, nos casos de progressão, e no Artigo 6º, nos casos de promoção.

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO

	Indicador (Registrado nos Sistemas da UFRGS)	Pontuação máxima por unidade
2.1	Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	até 25
2.2	Organização de livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	até 10
2.3	Capítulo de livro	até 10
2.4	Tradução ou revisão técnica de tradução de livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial	até 10
2.5	Tradução ou revisão técnica de tradução de capítulo de livro	até 5
2.6	Artigo publicado em periódico científico especializado, indexado	até 15
2.7	Artigo publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 10
2.8	Artigo publicado em periódico não indexado	até 4
2.9	Artigo ou documento de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado	até 4
2.10	Resumo expandido publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 4
2.11	Resumo publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 2
2.12	Tese de doutorado defendida por professor Adjunto e aprovada	até 20
2.13	Dissertação de mestrado apresentada por professor Assistente ou Adjunto e aprovada	até 15
2.14	Participação na realização de atividades de extensão não remuneradas registradas no Sistema de Extensão com relatórios aprovados	1 ponto / 24 horas
2.15	Material de atualização científica na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares	até 2
2.16	Texto de apresentação em catálogos artísticos	até 2
2.17	Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura (1)	até 15
2.18	Produto tecnológico, processo ou técnica gerada	até 15
2.19	Mapa cartográfico, projeto paisagístico ou urbanístico ou arquitetônico	até 6

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

(1) Produção de obra artística (Musical)** - 2.17.1. Estreias de programas musicais: (de recitais solo ou de câmara [com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete]; em solo de concerto com orquestra [por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos]; em concerto como regente [com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente]; em estreia de ópera ou musical como regente [desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos]; em estreia em papel de ópera ou musical como cantor solista [desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentada por menos de cinco anos]; em show completo). 2.17.2. Estreia de obra: (Estreia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estreia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estreia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 2.17.3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 2.17.4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 2.17.5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como spalla de naipe (por temporada). 2.17.6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos [por temporada]). Produção de Obra Artística (Arte Dramática)** 2.17.7. Estreia de espetáculo teatral, (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 2.17.8. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito). Produção de Obra Artística (Artes Visuais)** 2.17.9. Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 2.17.10. Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). (**Cópia digital ou impressa de programa, de folder, encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca).

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

ANEXO 3 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS

3.1	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado no Sistema de Pesquisa	0,5 ponto por projeto até o máximo de 4 pontos no interstício
3.2	Coordenação de atividade de extensão não remunerada registrada no Sistema de Extensão com relatório aprovado	0,5 ponto por atividade até o máximo de 4 pontos no interstício
3.3	Participação no planejamento e na elaboração de relatórios de atividades de extensão não remuneradas registradas no Sistema de Extensão com relatórios aprovados	1 ponto / 24 horas
3.4	Detenção de cargo ou função administrativa: Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Coordenador de Comissão de Graduação, Coordenador de Comissão de Pesquisa, Coordenador de Comissão de Extensão, Chefe de Gabinete da Reitoria, Presidente da CPPD, Coordenador de NDE, Coordenador de NAU e outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados, vedada a acumulação de pontos	5 pontos / semestre
3.5	Participação em órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade, vedada a acumulação de pontos por participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados ou participação simultânea em atividades previstas no item 3.4	2,5 pontos / semestre
3.6	Atividades de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação em órgão da administração pública relacionado à área de atuação do docente	5 pontos / semestre
3.7	Atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados em órgão da administração pública relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical	2,5 pontos / semestre
3.8	Participação em atividades de aperfeiçoamento didático-pedagógico ou de desenvolvimento gerencial ou afins promovidas pela Escola de Desenvolvimento da UFRGS	1 ponto / 30 horas
3.9	Participação em bancas examinadoras de teses, dissertações, defesa final e qualificação, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, concursos e em comissões de avaliação de estágio probatório, de seleção e progressão funcional	0,25 ponto por banca (até o limite de 5 pontos)
3.10	Outras atividades não relacionadas nos itens anteriores, a critério da Comissão de Avaliação	até 4 pontos no interstício

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO N°: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria n° 361/2014)

ANEXO AO PARECER N° 075/2017

ANEXO 4 - FÓRMULAS DE REDUÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1 - A redução referida no inciso I do artigo 9º resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima total reduzida} = (PT - PPE) * \frac{(TI - TA)}{TI} + PPE$$

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

onde:

- PT é a pontuação mínima total, conforme o Artigo 5º em caso de progressão ou o Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TA é o tempo de aperfeiçoamento, em meses, referido no inciso I do artigo 9º e limitado de acordo com o seu parágrafo único;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.

4.2 - A redução referida no inciso II do artigo 9º resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima total reduzida} = PT * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão reduzida} = PPE * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

onde:

- PT é a pontuação mínima total, conforme o Artigo 5º em caso de progressão ou o Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TA é o tempo de licença gestante ou adotante, em meses, referido no inciso II do artigo;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.

4.3 - A redução referida no inciso III do artigo 9º resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão reduzida} = PPE * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

onde:

- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TA é o tempo de efetivo exercício no cargo, em meses, referido no inciso III do artigo 9º;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.

4.4 - A pontuação referida no artigo 10 é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação da avaliação do desempenho didático} = \left(\frac{(NA - MIN)}{(MAX - MIN)} - 0,5 \right) * 20$$

onde:

- NA é a média das notas da avaliação do desempenho didático de todas as disciplinas/turmas do interstício correspondente;
- MAX é a nota máxima que o docente pode obter na avaliação do desempenho didático;
- MIN é a nota mínima que o docente pode obter na avaliação do desempenho didático.

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

ANEXO 5 - QUADROS DE PONTUAÇÕES

Quadro de pontuações mínimas para progressão do Artigo 5º

Classe	40 horas ou 40 horas com DE			20 horas		
	Total	Ensino	Pesq./ Exten.	Total	Ensino	Pesq./ Exten.
A (Auxiliar)	70	32	10	42	32	6
B (Assistente)	70	32	15	42	32	9
C (Adjunto)	70	32	20	44	32	12
D (Associado)	70	32	25	47	32	15

Quadro de pontuações mínimas para promoção do Artigo 6º (sem a aceleração do Artigo 2º)

Classe	40 horas ou 40 horas com DE			20 horas		
	Total	Ensino	Pesq./ Exten.	Total	Ensino	Pesq./ Exten.
de A para B	120	32	60	72	32	36
de B para C	150	32	80	90	32	48
de C para D	70 e Doutorado	32	25	47 e Doutorado	32	15

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL			
PLANILHA CPPD XX/XX - Progressão Funcional			
Tabulação dos Pontos para fins de Progressão ou Promoção Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico			
Nota: Para indicar pontos fracionados utilizar vírgula (,) e não o ponto (.).			
Preencher somente os campos realçados em amarelo			
Os campos em azul serão calculados automaticamente			
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) DOCENTE:			
Nome:			
Unidade:			
Departamento:			
Identificação Única:		Coleção:	
Data de Ingresso na Universidade Federal do Rio G. do Sul (dd/mm/aaaa):			
Data da última progressão ou promoção (dd/mm/aaaa):			
Situação Funcional atual	Classe:	Nível:	
Progressão pretendida	Classe:	Nível:	
Regime de trabalho atual (20, 40 ou DE):	Desde (dd/mm/aaaa):		
Regime de Trabalho anterior (se alterado no interstício):			
INTERSTÍCIO			
PRODUÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE	09/09/2015	a	05/09/2017
Nota: Período mínimo de dois anos a contar da última progressão funcional ou da data de posicionamento na classe/nível.	Período inferior a dois anos		
1. PONTUAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO:			
Nota: Quando o interstício iniciar ou terminar no meio do semestre a pontuação deste(s) semestre(s) deve(m) ser calculada(s) de acordo com a Planilha Ensino			
1.1. Ensino de Graduação:			32,0
1.2. Ensino de Pós-Graduação:			-
1.3. Ensino de Extensão:			-
1.4. Orientação [máximo 8 pontos]:			8,0
Pontos excedentes em Orientação a serem utilizados para atingir a pontuação mínima total exigida			-
SOMA DOS PONTOS NA ATIVIDADE DE ENSINO			40,0
Indicar a pontuação mínima total exigida (ver planilha correspondente).			32,0
Pontos excedentes em atividades de ensino a serem compensados em atividades de pesquisa e/ou de extensão [Somente para docentes em 20h/semanais]			4,0

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

2. PONTUAÇÃO EM ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO		
2.1. Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	até 25	25,0
2.2. Organização de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	até 10	-
2.3. Capítulo de livro	até 10	-
2.4. Tradução ou Revisão Técnica de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial	até 10	-
2.5. Tradução ou Revisão Técnica de Tradução de Capítulo de Livro	até 5	-
2.6. Artigo publicado em periódico científico especializado, indexado	até 15	-
2.7. Artigo publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 10	-
2.8. Artigo publicado em periódico não indexado	até 4	-
2.9. Artigo ou documento de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado	até 4	-
2.10. Resumo expandido publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 4	-
2.11. Resumo publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 2	-
2.12. Tese de doutorado defendida por professor Adjunto e aprovada.	até 20	-
2.13. Dissertação de mestrado apresentada por professor Assistente ou Adjunto e aprovada	até 15	-
2.14. Participação na realização de atividades de extensão não remuneradas registradas no Sistema de Extensão com relatórios aprovados	1 ponto/24 horas	-
2.15. Material de atualização científica na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares	até 2	-
2.16. Texto de apresentação em catálogos artísticos	até 2	-
2.17. Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura	até 15	-
2.18. Produto tecnológico, processo ou técnica gerada	até 15	-
2.19. Mapa Cartográfico, Projeto Paisagístico ou Urbanístico ou Arquitetônico	até 6	-
SOMA DOS PONTOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO:		25,0
Indicar a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão (ver planilha correspondente).		20,0
3. PONTUAÇÃO EM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS		

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria nº 361/2014)

ANEXO AO PARECER Nº 075/2017

3.1. Coordenação de projeto de pesquisa aprovado no Sistema de Pesquisa	0,5 ponto por projeto até o máximo de 4 pontos no interstício	-
3.2. Coordenação de atividade de extensão não remunerada registrada no Sistema de Extensão com relatório aprovado	0,5 ponto por atividade até o máximo de 4 pontos no interstício	-
3.3. Participação no planejamento e na elaboração de relatórios de atividades de extensão não remuneradas registradas no Sistema de Extensão com relatórios aprovados	1 ponto/24 horas	-
3.4. Detenção de cargo ou função administrativa: Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Coordenador de Comissão de Graduação, Coordenador de Comissão de Pesquisa, Coordenador de Comissão de Extensão, Chefe de Gabinete da Reitoria, Presidente da CPPD, Coordenador de NDE, Coordenador de NAU e outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados, vedada a acumulação de pontos	5 pontos/semestre	-
3.5. Participação em órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade, vedada a acumulação de pontos por participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados ou participação simultânea em atividades previstas no item 3.4	2,5 pontos/semestre	-
3.6. Atividades de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação em órgão da administração pública relacionado à área de atuação do docente	5 pontos/semestre	-
3.7. Atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados em órgão da administração pública relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical	2,5 pontos/semestre	-
3.8. Participação em atividades de aperfeiçoamento didático-pedagógico ou de desenvolvimento gerencial ou afins promovidas pela Escola de Desenvolvimento da UFRGS	1 ponto/30 horas	-
3.9. Participação em bancas examinadoras de teses, dissertações, defesa final e qualificação, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, concursos e em comissões de avaliação de estágio probatório, de seleção e progressão funcional	0,25 ponto por banca (até o limite de 5 pontos)	5,0
3.10. Outras atividades não relacionadas nos itens anteriores, a critério da Comissão de Avaliação	até 4 pontos no interstício	-
SOMA DOS PONTOS EM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS		5,0

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM:

PROCESSO N°: 23078.024240/2015-96

ASSUNTO: Proposta de Unificação das Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes da Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por Avaliação de Desempenho Acadêmico na UFRGS.

COMISSÃO: Especial CONSUN/CEPE (Portaria n° 361/2014)

ANEXO AO PARECER N° 075/2017

Data do Parecer da Comissão de Avaliação			
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Membros e Assinaturas			
Nome	Classe	Nível	Assinatura
Prof.			
Prof.			
Prof.			
Obs.: Os membros da Comissão de Avaliação devem também rubricar as demais folhas.			

RELATORA: SUZI ALVES CAMEY

DATA: 19/04/2017

APROVADO EM: